

112
JP

Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BAIXO
Cidadania Conquistada

Lei n.º, 343 de 06 de julho 2005.

"Emenda a Lei n.º 196/91, dando-lhe nova redação e modifica o regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos do art. 39 "caput" da Constituição Federal, como Regime Jurídico Único para os servidores da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, o regime de direito público administrativo, regulado pelo ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAIXO, a ser editado, mediante lei ordinária, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Artigo 2º - Ficam submetidos ao regime Jurídico de que trata esta lei todos os servidores do Município:

I - vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, as autarquias e fundações públicas, criadas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

II - Os regidos pela C.L.T. "CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO";

113
JP

Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BAIXIO
Cidadania Conquistada

Parágrafo único - não estão sujeitos as normas desta lei os contratados, por tempo determinado, na forma prevista pela legislação específica.

Artigo 3º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos por esta lei ficam transformados em funções e cargos públicos, na data da publicação.

Parágrafo primeiro - São transformados em funções públicas, extintas a medida que vagarem, os empregos ocupados por servidores estáveis, na forma do art. 19 dos Atos e Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - é assegurado aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional, isonomia de vencimentos, para funções ou cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e às relativas à natureza ou local de trabalho.

Artigo 4º - A partir da vigência desta lei, não poderão os órgãos e entidades aludidas no artigo anterior:

I - reajustar ou conceder aumento de remuneração senão por meio de lei;

II - recolher contribuição para o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Artigo 5º - O regime de Previdência do município será o do Instituto de Seguridade Social do Ministério da Previdência da Social.

114
P

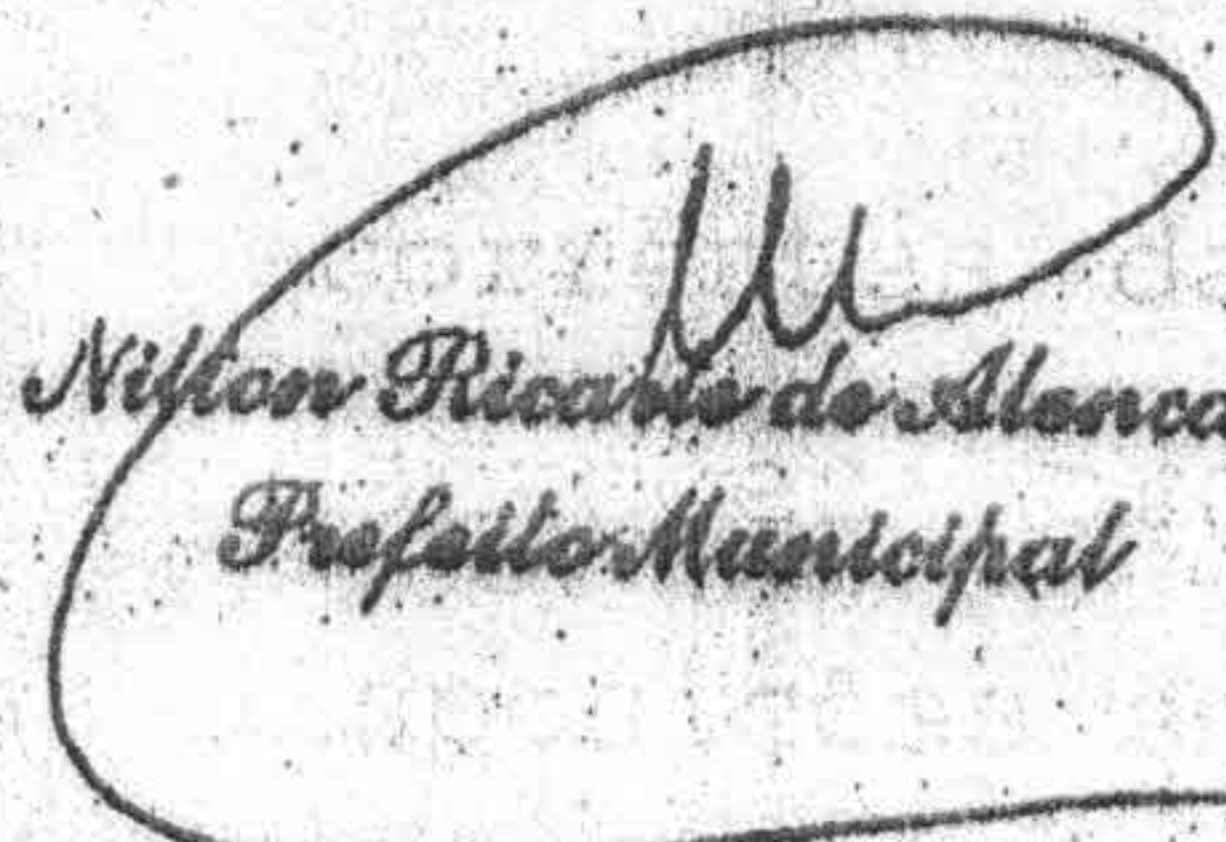
Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BAIXIO
Cidadania Conquistada

Parágrafo único - O município continuará recolhendo mensalmente, a contribuição dos servidores ao Instituto Nacional de Seguridade Social, nos moldes da legislação previdenciária nacional.

Art. 6º - as despesas decorrentes da execução desta lei, correrão á conta das dotações orçamentarias do poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixio-CE, 06 de julho de 2005.


Nilton Ricardo de Alencar
Prefeito Municipal